



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 603/2021

"EMENTA: REFORMA A UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I

Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. O Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga passa à denominação de Instituto Municipal de Previdência de Japaratinga – FAPEM, e será uma unidade autárquica que terá por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Japaratinga, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II

Da Administração do RPPS

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o FAPEM será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal, e terá um Comitê de Investimentos.

SUBSEÇÃO I

Da Estrutura de Gestão





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A Diretoria Executiva o FAPEM será composta de:

- I. 01 Diretor Presidente;
- II. 01 Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O valor da remuneração do Diretor Presidente será equivalente à do Secretário Municipal e do Diretor Administrativo e Financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente, sendo custeada pelo FAPEM.

§ 4º. Para assumir o cargo de Diretor Presidente deverá o indicado deverá comprovar quando da nomeação:

I - Formação em Nível Superior;

II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.

**Art. 4º.** Compete ao Diretor Presidente:

I. superintender e gerir a administração Geral do FAPEM, representar em juizo ou fora dele;

II. elaborar a proposta orçamentária anual do FAPEM, bem como as suas alterações;

III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

IV. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do FAPEM;

V. expedir instruções e ordens de serviços;

VI. organizar os serviços de prestação previdenciária do FAPEM;

VII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do FAPEM, movimentando os recursos financeiros;

VIII. submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

IX. cumprir e fazer as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal;

X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FAPEM;

XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XII. subscrever os atos de concessão de benefícios previdenciários;

XIII. submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIV. convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

XV. coordenar os processos de concessão de benefícios;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. coordenar as rotinas financeiras do FAPEM;
- II. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do FAPEM;
- III. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do FAPEM;
- IV. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do FAPEM aos órgão de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;
- V. propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do FAPEM, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;
- VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao FAPEM, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;
- IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
- XII. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- XIII. elaborar as estatísticas previdenciárias.
- XIV – exercer todos os atos de Controle Interno do FAPEM;
- XV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do FAPEM, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- XVI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no FAPEM, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;
- XVII – exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;
- XVIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XX – dar ciência aos demais membros da Diretoria Executiva e aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- XXI – emitir Relatório sobre as contas do FAPEM;
- XXII - assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.
- XXIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** A Estrutura de Apoio do FAPEM será composta pelos seguintes cargos de natureza comissionada:

**I. 01 Coordenador de Benefícios;**

**II. 01 Assessor de Controle Interno;**

§ 1º. O valor da remuneração do Coordenador de Benefícios será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e do Assessor de Controle Interno de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo custeada pelo FAPEM.

§ 2º. Os Membros da Estrutura de Apoio serão nomeados pelo Diretor Presidente do FAPEM.

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador de Benefícios:

I – acompanhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, desde o requerimento inicial;

II – verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE/AL;

III - prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS

IV - prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de benefícios;

V - instruir os processos de aposentadorias e pensões.

**Art. 8º.** Compete ao Assistente de Previdência:

I - Controlar o fluxo de entrada e saída de correspondência;

II - receber e arquivar documentos;

III - cuidar das contas a pagar;

IV - usar os principais programas de computador;

V - responder e-mails;

VI - atender ao público.

**Subseção III  
Do conselho administrativo e fiscal**

**Art. 9º.** O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído de 05 (cinco) segurados do FAPEM, e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pela Câmara Municipal de Japaratinga.

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pela entidade de classe com maior representatividade entre os servidores municipais representando os servidores ativos.

§ 1º - O Presidente e o secretário do Conselho Administrativo e fiscal serão eleitos entre os membros do conselho, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo e Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Qualquer segurado do FAPEM e/ou agentes políticos do Município poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo e Fiscal, sendo-lhes vedado votar nas deliberações que forem apresentadas.

**Art. 10. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:**

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do RPPS, proposta pela Diretoria Executiva;

IV - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do FAPEM, nas questões por ela suscitadas;

V - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do FAPEM;

VI - deliberar sobre a política de investimento do FAPEM;

VII - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho;

VIII - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

IX - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do FAPEM;

X - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do FAPEM, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

XI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

XII - acompanhar a execução orçamentária do FAPEM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;





**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - examinar as prestações efetivadas pelo FAPEM aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XIV - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

XV - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do FAPEM, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVI - requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

XVII - propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

XVIII - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

XIX - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do FAPEM;

XX - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao FAPEM, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XXI - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XXII - baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

**Art. 11.** Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

**Art. 12.** Os membros integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do FAPEM.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho administrativo e Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FAPEM, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

#### Subseção IV

##### Do comitê de investimentos

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores do município de Japaratinga, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 02 (dois) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

§ 6º - Quando da constituição do primeiro Comitê de Investimentos, o membro que não possuir a Certificação terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos.

**Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos:**

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - FAPEM;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem FAPEMactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social - FAPEM;

VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

**Art. 15.** O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do FAPEM.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no FAPEM juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.